



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 63/2022

Estabelece a etapa de retorno presencial integral no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000632-16.2020.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

- a) a Portaria Presi 624/2022 (16450101), que altera a [Resolução Presi n. 35, de 16 de Setembro de 2021](#), que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus implementadas na Justiça Federal da 1ª Região e estabelece a etapa de retorno presencial integral;
- b) a necessidade de adotar medidas de precaução que visem à preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a etapa de retorno presencial integral no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, no período de 1º a 30 de setembro de 2022.

§ 1º Nesse período o horário de expediente e o horário de funcionamento regular da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul serão de 8 às 15 horas, nos dias úteis, conforme Portaria DIREF 9555126.

§ 2º A partir do dia 3 de outubro de 2022 os servidores que não tiverem tido seus planos de teletrabalho aprovados pela chefia imediata deverão retornar ao trabalho presencial, devendo os interessados em permanecer em teletrabalho observar o teor da Resolução Presi 58/2021 (14701957), com apresentação de requerimento em prazo hábil para a aprovação da chefia imediata dentro do prazo de 1º a 30 de setembro de 2022.

§ 3º Todos os equipamentos e mobiliários que estão de posse dos servidores no regime de plantão extraordinário devem ser devolvidos antes do dia 1º de outubro de 2022.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas de prevenção e de redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus e demais disposições estabelecidas nos Capítulos I e IV e nos incisos IV, V e VI do art. 34-B da Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021, exceto as disposições contidas nos incisos I e III e no parágrafo único do art. 36 e nos incisos II, VI, VII, VIII e IX do parágrafo único do art. 39.

§ 1º Deverá ser observada a manutenção do distanciamento de segurança entre as estações de trabalho nas unidades, com prévia avaliação do layout do ambiente, pelas áreas de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, na hipótese de o gestor da unidade exigir o comparecimento de 100% do quadro funcional.

§ 2º Fica mantida a recomendação de uso da máscara de proteção facial nas dependências dos serviços de saúde das Seções e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul e, ainda, quando houver sintomas de problemas respiratórios.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da equipe do comitê local de crise.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Geraldo Amaral Fonseca Júnior
Juiz Federal Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Diretor do Foro**, em



16/09/2022, às 16:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16491826** e o código CRC **12E8A492**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0000632-16.2020.4.01.8001

16491826v19